



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA:

Nº 002/2019

CONVENIADOS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.

OBJETO:

SEDIAR NA CIDADE DE SÃO PAULO O XVIII ENCONTRO DO FORO IBEROAMERICANO DE DERECHO ADMINISTRATIVO E O CONGRESSO INTERNACIONAL DERECHO ADMINISTRATIVO Y ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO: LA DEFENSA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES EN TIEMPO DE CRISIS.

PROCESSO TC:

Nº 012273/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130, São Paulo/SP, doravante denominado TCMSP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.288/0001-28, com endereço no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100, São Paulo/SP, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada pelo seu Presidente, EDUARDO TUMA e demais membros da Mesa Diretoria, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 49.269.244/003-25, com endereço na R. Líbero Badaró, nº 346/350, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Secretário, ALEXANDRE YOUSSEF, considerando que a Cidade de São Paulo irá sediar, nos dias 7 e 8 de outubro de 2019 o XVIII ENCONTRO DO FORO IBEROAMERICANO DE DERECHO ADMINISTRATIVO e, nos dias 9, 10 e 11, o CONGRESSO INTERNACIONAL DERECHO ADMINISTRATIVO Y ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO: LA DEFENSA DE LOS DERECHOS



FUNDAMENTALES EN TIEMPO DE CRISIS celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando o objetivo de sediar na Cidade de São Paulo os seguintes eventos:

I.1.1 – XVIII Encontro do Foro Iberoamericano de Derecho Administrativo, a ser realizado nos dias 7 e 8 de outubro de 2019 e

I.1.2 - Congresso Internacional Derecho Administrativo y Estado Democrático de Derecho: La Defensa de los Derechos Fundamentales en Tiempo de Crisis, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de outubro de 2019.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL E DA CÂMARA

II.1 – Para a consecução do objeto previsto na Cláusula I do presente Termo de Cooperação Técnica, compete ao Tribunal e à Câmara, diretamente ou por meio de suas Escolas de Governo, a Escola do Parlamento e Centro de Estudos Legislativos (CELEG) e a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, e da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, exercer as funções acadêmico-organizativas relativas aos eventos, mormente:

II.1.1 – elaborar, juntamente com Foro Iberoamericano de Derecho Administrativo, o cronograma acadêmico dos eventos;

II.1.2 – fornecer a lista de palestrantes convidados com seus contatos e seus itinerários;

II.1.3 – realizar a divulgação dos eventos;

II.1.4 – organizar e efetivar as inscrições de interessados em assistir aos eventos;

II.1.5 – realizar a gravação e a transmissão do eventos;

II.1.6 – produzir os certificados para os palestrantes e para os convidados;

II.1.7 – disponibilizar servidores para a recepção e para a cerimônia dos eventos;

II.1.8 – disponibilizar espaços para sediar os eventos.

II.2 – Os detalhamentos que se fizerem necessários para a concretização das atribuições estabelecidas nesta cláusula constarão do correspondente plano de trabalho, a ser desenvolvido oportunamente entre os conveniados.

CLÁUSULA III - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

III.1 – Para a consecução do objeto previsto na Cláusula I do presente Termo de Cooperação Técnica, compete à Secretaria exercer as funções executivo-administrativas relativas aos eventos, mormente:



III.1.1 – entrar em contato com os palestrantes para viabilizar sua vinda à Cidade de São Paulo;

III.1.2 – adquirir as passagens e realizar as reservas em hotéis para os palestrantes;

III.1.3 – realizar os traslados dos palestrantes do seus locais de hospedagem até os locais dos eventos;

III.1.4 – realizar os serviços de alimentação para os palestrantes durante o evento, incluído coquetel de abertura, brunch da manhã, almoço e coffe break vespertino;

III.1.5 – realizar a apresentação artística de abertura e de fechamento;

III.1.6 – realizar a tradução simultânea nos eventos do idioma do palestrante para o português e vice-e-versa.

III.2 – Os detalhamentos que se fizerem necessários para a concretização das atribuições estabelecidas nesta cláusula constarão do correspondente plano de trabalho, a ser desenvolvido oportunamente entre os conveniados.

III.3 – O cumprimento das atribuições da Secretaria previstas na Cláusula III.1 fica condicionado à disponibilidade de dotação específica para tanto em seu orçamento, não sendo exigível qualquer atribuição que exceda esse limite.

CLÁUSULA IV - DA NÃO ONEROSIDADE

IV.1 – O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

V.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até 15 de outubro de 2019, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES

VI.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados para o pleno alcance dos fins deste Termo de Cooperação Técnica, serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes dentro da finalidade aqui definida.



CLÁUSULA VIII - DO FORO

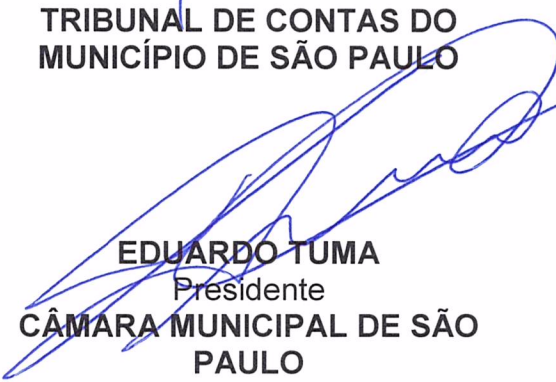
VIII.1 - Fica eleito o foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, *12 de agosto de 2013*


JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


PAULO REIS
1º Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO


EDUARDO TUMA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO


ISAC FELIX
2º Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO

MILTON LEITE
1º Vice Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO


ALEXANDRE YOUSSEF
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DA PREFEITURA DE
SÃO PAULO

RUTE COSTA
2ª Vice Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO